



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2022, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

“Altera a Lei Complementar nº 011/2010 de 26 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e salários dos profissionais da Educação Básica do Município de Conquista”.

O Povo do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

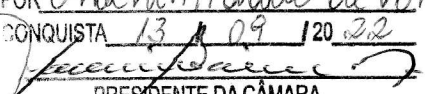
Artigo 1º - Fica revogado o §3º do artigo 8º da Lei Complementar nº 011/2010, de 26 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Conquista”, que assim passa a vigor:

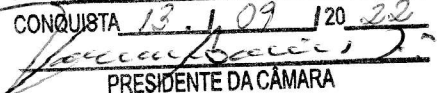
Art. 8º Integram o quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Conquista.

[...]

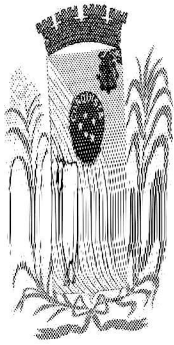
§3º - revogado.

Artigo 2º - Fica acrescido à Complementar nº 011/2010, de 26 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Conquista”, o artigo 8º - A, que terá a seguinte redação:

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade de votos
CONQUISTA 13 / 09 / 20 / 22

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 2ª e 3ª VOTAÇÃO
POR unanimidade de votos
CONQUISTA 13 / 09 / 20 / 22

PRESIDENTE DA CÂMARA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Art. 8ºA - A direção escolar será exercida pelo Diretor Escolar, servidor público ocupante de cargo em comissão, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, após processo seletivo para análise de mérito e competência.

§1º - A realização do processo para ingresso no cargo, será regulamentado por norma específica, com respectivos critérios de avaliação e forma de aplicação.

§2º - O Diretor Escolar, após aprovação na análise de mérito e competência, será nomeado para o período de gestão de 04 anos, tendo sua atuação avaliada anualmente, conforme critérios estabelecidos por norma específica.

§3º - Considerando o bom andamento do processo de aprendizagem e gestão escolar, o novo formato de escolha será adotado a partir de 2024, com início do mandato do Diretor Escolar em 2025, visando a conciliação com os processos de planejamento do ano letivo.

§4º - As novas escolhas acontecerão sempre por avaliação de mérito e competência, no último ano do mandato do Diretor de Escola, podendo este se reeleger uma única vez consecutiva, para a mesma unidade escolar.

§5º - Caso tenha sua atuação avaliada como insuficiente pelos critérios estabelecidos, ou venha a cometer falta grave, poderá ser exonerado de seu cargo, sendo convocado o próximo aprovado na lista de classificação do processo de análise de mérito e competência.

§6º - Havendo vacância do cargo de Diretor Escolar e inexistindo candidatos classificados para assumi-lo, caberá ao Prefeito nomear substituto temporário, considerando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 9.394/1996, até a realização de novo processo de análise de mérito e competência.

§7º - Para exercício do cargo de Diretor Escolar, necessário que o candidato possua a licenciatura plena em pedagogia e experiência mínima de três anos de docência.



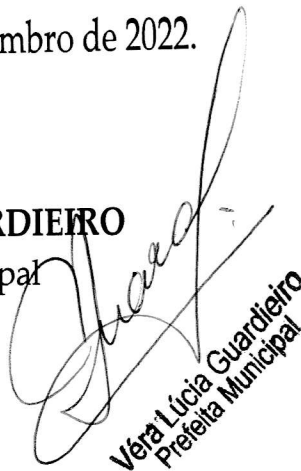
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

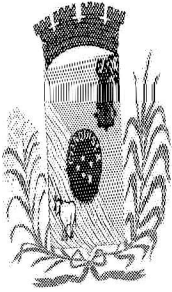
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Conquista - MG, 02 de setembro de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal



Vera Lúcia Guardieiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

JUSTIFICATI VA:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;
Excelentíssimos Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa;

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 016/2022, que “Altera a Lei Complementar nº 011/2010 de 26 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e salários dos profissionais da Educação Básica do Município de Conquista”

Cabe esclarecer que se trata de importante projeto para a Gestão administrativa local, com o intuito de se adequar o processo de escolha dos diretores escolares à Lei Federal nº 14.133/2020 e à Resolução 01/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Com as alterações introduzidas pelo Governo Federal, cada vez mais somos compelidos a efetivar mudanças dentro da Administração, reduzindo-se a nossa autonomia.

Contudo, não temos outra alternativa, pois atendendo às mudanças da legislação, o Município será contemplado com o incremento de recursos, havendo a necessidade de cumprimento de itens específicos, dentre eles o processo para escolha do diretor.

Portanto, contando com o empenho e participação dos vereadores na condução do processo legislativo, confiamos a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Com as nossas homenagens, despedimo-nos cordialmente.

Conquista - Minas Gerais, 02 de setembro de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal

Vera Lúcia Guardieiro
Prefeita Municipal